



*Regimento Interno do*  
Laboratório de Pesquisas em Processamento de  
Sinais e Sistemas Embarcados - LaPSE

Universidade Federal de Uberlândia  
Campus Patos de Minas

*Patos de Minas, maio de 2013*



## Universidade Federal de Uberlândia

*Campus Patos de Minas*

Dr. Elmiro Santo Resende

*Reitor*

Dr. Eduardo Nunes Guimarães

*Vice-reitor*

Dr. Marcelo Emilio Beletti

*Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação*

Dr. Marcelo Lynce

*Diretor da Faculdade de Engenharia Elétrica*

### Identificação do laboratório

Nome:	<i>Laboratório de Pesquisas em Processamento de Sinais e Sistemas Embarcados (LaPSE).</i>
Vinculação:	<i>Universidade Federal de Uberlândia.</i>
Finalidade:	<i>Pesquisa científica e tecnológica na área de Processamento de Sinais e Sistemas Embarcados e áreas afins.</i>
Ano início:	<i>2014.</i>
Coordenador:	<i>Prof. Dr. Alan Petrônio Pinheiro.</i>
Pesquisadores:	<i>-</i>
Localização:	<i>Universidade Federal de Uberlândia, campus Patos de Minas.</i>



# Sumário

<b>Capítulo I - Sobre o LaPSE</b> .....	4
Seção I – Disposições gerais sobre o LaPSE .....	4
Seção II - Da finalidade .....	4
<b>Capítulo II - Dos pesquisadores, coordenação e administração</b> .....	5
Seção I – Pesquisadores .....	5
Seção II – Coordenação e administração e competências.....	6
Seção III – Ingresso e egresso de pesquisadores .....	7
<b>Capítulo III – Instalações físicas, equipamentos e recursos financeiros</b> .....	8
Seção I – Infraestrutura física e uso das instalações .....	8
Seção II – Dos equipamentos, material de consumo e patrimônio.....	9
Seção III – Recursos financeiros.....	10
Seção IV – Do acesso ao laboratório e permanência.....	10
<b>Capítulo IV – Conduta e atitudes dos usuários</b> .....	11
<b>Capítulo V – Penalidades</b> .....	11
<b>Disposições Gerais</b> .....	12



## Capítulo I - Sobre o LaPSE

### Seção I – Disposições gerais sobre o LaPSE

**Art. 1º** - O Laboratório de Pesquisas em Processamento de Sinais e Sistemas Embarcados, doravante denominado LaPSE, tem sua organização e seu funcionamento disciplinados pelo presente Regimento Interno.

**Art. 2º** - Como o próprio nome indica, o LaPSE está diretamente vinculado às áreas de conhecimento associadas com o (i) processamento de sinais e (ii) aos sistemas embarcados nisto incluindo suas subdivisões. Contudo, isto não deve ser fator limitante para atuação em outros campos correlatos onde estas duas especialidades têm forte penetração, especialmente no ramo da tecnologia da informação.

§1º - O LaPSE também tem o papel de fomentar a aplicação multidisciplinar de suas primeiras especialidades em outras áreas do conhecimento humano a fim de fomentar a prática científica e tecnológica qualificada indiferentemente da área de aplicação.

§2º - Com o possível aumento do número de pesquisadores no laboratório e o surgimento de novas áreas de competência (correlatas) acompanhadas por resultados que se mostrem uma realidade promissora, o LaPSE pode ampliar seu escopo visando incrementar sua atuação, *know how*, produção de conhecimento e captação de recursos externos desde que não haja distanciamento dos objetivos originais do LaPSE.

§3º - O LaPSE pode ser dividido em subgrupos específicos associados à área de atuação do Laboratório tendo estes grupos autonomia dentro dos espaços designados a eles desde que preservadas as normas deste regimento, o livre acesso e a manutenção das áreas comuns dentro do LaPSE, as responsabilidades do Coordenador do Laboratório que se mantém as mesmas no gerenciamento de todo o LaPSE, a não interferência em outras atividades de pesquisa de outros grupos e o foco voltado ao aumento da produtividade científica e tecnológica do LaPSE.

### Seção II - Da finalidade

**Art. 3º** - Dentre os vários objetivos atribuídos ao LaPSE, o principal deles é criar uma infraestrutura física e humana para fomentar ao máximo a *produção do conhecimento e tecnologia* na área de processamento de sinais e sistemas embarcados em favor da sociedade. Associado a este objetivo, destacam-se outros correlatos:

- i. Desenvolver pesquisas científicas e/ou tecnológicas de natureza básica ou aplicada, em associação com os diversos membros (docentes, discentes, técnicos, colaboradores) da comunidade da UFU e também fora dela nisto incluindo outras instituições.
- ii. Promover a formação de pesquisadores com alto nível técnico e crítico.
- iii. Servir de campo de desenvolvimento e treinamento para profissionais da área conhecimento a que se destina o LaPSE.
- iv. Criar infraestrutura física para disponibilizar equipamentos para que pesquisadores possam conduzir seus trabalhos de pesquisa, pós-graduação, iniciação científica, extensão universitária ou atendimento à comunidade externa visando contribuir para o desenvolvimento tecnológico.



- v. Otimizar os recursos financeiros, físicos e humanos para pesquisa científica na comunidade universitária.
- vi. Possibilitar aos Programas de Pós-Graduação dos quais o LaPSE tem vínculo o aumento na quantidade e qualidade das dissertações, teses, publicações e captação de recursos externos.
- vii. Transferência de conhecimento para as atividades de ensino e a comunidade externa.
- viii. Facilitar a interação com outras instituições de ensino superior, instituições de pesquisa e com o setor empresarial, no âmbito público e privado, aumentando a inserção social da UFU e de seus pesquisadores.
- ix. Contribuir para a internacionalização da Universidade e sua promoção.
- x. Evitar a fragmentação de esforços e recursos e caminhar rumo às ações maiores que abrangem grandes times e grandes resultados.

## Capítulo II - Dos pesquisadores, coordenação e administração

### Seção I – Pesquisadores

**Art. 4º** - A estrutura organizacional dos membros do LaPSE se dá na seguinte forma:

- i. Coordenador: docente e pesquisador da UFU com título de doutor que, além das atividades de pesquisa e orientação, é responsável pela coordenação e articulação das atividades de pesquisa do LaPSE, resolução de potenciais conflitos, otimização dos recursos, da produção do conhecimento e pelo bom andamento das atividades do LaPSE. Faz também parte da categoria de pesquisador-docente.
- ii. Pesquisador-docente: docente da UFU com título de doutor que faz parte permanente do LaPSE e desenvolve seus trabalhos de orientação e/ou pesquisa dentro do laboratório.
- iii. Pesquisador-discente: estudante de graduação, iniciação científica ou pós-graduação da UFU ou de outras instituições parceiras que deve ser (co-)orientado necessariamente por pelo menos um pesquisador-docente do LaPSE e estando sobre a tutela e responsabilidade deste último.
- iv. Pesquisador-convidado: pesquisador de notório conhecimento convidado a integrar por período de tempo fixo e pré-determinado a equipe do LaPSE para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e orientação.

**Art. 5º** - São atribuições de todos os membros pesquisadores do LaPSE:

- i. O zelo e preservação pelos recursos do Laboratório e sua segurança patrimonial.
- ii. O controle do acesso aos estranhos que só podem ter acesso ao Laboratório desde que acompanhados por todo tempo de permanência por um membro do LaPSE que passa a ter responsabilidade por este visitante e por seu comportamento que não leve prejuízo ao bom andamento das atividades de pesquisa do Laboratório.
- iii. O comportamento responsável que interfira o mínimo possível nas atividades dos demais membros do Laboratório.
- iv. É de responsabilidade de cada membro do laboratório o uso, aquisição (quando necessário) e gerenciamento interno dos equipamentos de proteção individuais (EPI).



- v. Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento lhe cabendo as penalidades previstas por este instrumento;
- vi. Não usar equipamento ou insumo que esteja sob a responsabilidade particular de terceiros sem sua prévia autorização.
- vii. Manter a organização e limpeza do Laboratório, bem como dos materiais utilizados durante a realização de suas atividades.
- viii. Manter frequência na sua carga horária semanal dentro do LaPSE que justifique os recursos físicos alocados a este visando a otimização dos recursos e a promoção da integração de trabalho entre os membros.
- ix. Trabalhem pela melhoria (dos resultados) e expansão qualificada do LaPSE.

**Art. 6º** - São atribuições específicas dos pesquisador-docentes:

- i. Promover como sujeito ativo a orientação e produção do conhecimento (de forma quantitativa e qualitativa), a captação de recursos externos e contribuir para andamento das atividades do LaPSE na busca de seus objetivos.
- ii. Planejar, coordenar, orientar e supervisionar suas atividades científicas dentro do LaPSE com total independência desde que não interfiram nas atividades de outros membros do LaPSE.
- iii. Citar como sua filiação e de seus orientados o LaPSE em suas publicações e promover as ações do laboratório visando atender seus objetivos.
- iv. Definir o ingresso e egresso dos pesquisadores-discentes que estão sob sua responsabilidade desde que haja para isto condições de infraestrutura para recebê-lo.
- v. Formalizar os projetos de pesquisa a serem desenvolvidos no Laboratório sob sua responsabilidade para divulgação das atividades do LaPSE na internet como forma de prestação de contas de suas ações.
- vi. Gerenciar com total independência e liberdade os equipamentos e insumos que estão sob sua responsabilidade desde que não interfiram nas atividades de pesquisas de terceiros.
- vii. Opinar sobre o desempenho das ações do Laboratório.
- viii. Opinar sobre as propostas de adesão de novos pesquisadores-docentes.

**Art. 7º** - São atribuições específicas dos pesquisadores-discentes:

- i. Trabalhar em constante e comum acordo com o docente-orientador ou responsável equivalente.
- ii. Usar o laboratório para atividades de pesquisa científica e tecnológica do projeto no qual o pesquisador-discente está inserido.
- iii. Cumprir com sua carga horária de trabalho semanal.

## Seção II – Coordenação e administração e competências

**Art. 8º** - O LaPSE deve ser coordenado por um docente efetivo da UFU-campus Patos de Minas e deve buscar conselhos com os pesquisadores-docentes no LaPSE para a tomada de decisões que tenham influência significativa sobre as atividades do Laboratório.

§1º - Fica designado como coordenador do LaPSE o proponente do Laboratório.

§2º- O Coordenador do Laboratório deve indicar, em caso de afastamento por tempo determinado, um substituto para exercer suas funções durante seu tempo de afastamento ou impedimento.



- §3º - Somente um pesquisador-docente do LaPSE com título de doutor pode ocupar sua coordenação. Em função disto, o coordenador é igualmente parte do grupo de pesquisadores-docentes.
- §4º - Mesmo embora o LaPSE tenha autonomia de pesquisa, sua coordenação pode ser substituída por indicação da diretoria da Unidade Acadêmica vinculada ao Laboratório.
- §5º - Enquanto o LaPSE estiver sob a tutela e responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisas e Pós-graduação, o Coordenador deve responder as questões solicitados pelo Pró-reitor referentes as atividades desenvolvidas no LaPSE podendo inclusive substituir o Coordenador ou desinstalar o LaPSE no espaço originalmente oferecido por esta Pró-Reitoria.

**Art. 9º** - São atribuições específicas dos Coordenador do LaPSE:

- i. Propor a política do Laboratório quanto à pesquisa.
- ii. Propor critérios de avaliação de produtividade do Laboratório e promover a coleta de dados para avaliação da produtividade do Laboratório.
- iii. Gerenciar o espaço físico do Laboratório buscando meios para atender as demandas dos pesquisadores-docentes e tomando medidas para otimização dos recursos do Laboratório e atendimento às demandas.
- iv. Junto com os pesquisadores-docentes, gerenciar os equipamentos adquiridos integralmente com recursos do laboratório (nisto se exclui os recursos adquiridos individualmente por pesquisadores-docentes que tem a prerrogativa de gerenciá-los com independência desde que não interfiram nas atividades de pesquisas de outros).
- v. Examinar as propostas de alterações no quadro de pessoal e no pedido de ingresso de novos pesquisadores-docentes.
- vi. Convocar e presidir as reuniões da LaPSE.
- vii. Zelar pelo prestígio técnico, ético e profissional dos pesquisadores do LaPSE aplicando este regimento.
- viii. Providenciar meios para estudos sobre assuntos de interesse geral da UFU e do LaPSE.
- ix. Manter prioritariamente o entrosamento da equipe que se constitui o Laboratório.
- x. Receber, conferir e controlar o uso das instalações físicas do LaPSE.
- xi. Manter controle dos materiais estocados de uso comunitário.
- xii. Propor metas anuais a serem alcançadas.
- xiii. Manter inventário patrimonial e assegurar as políticas de uso de equipamentos e recursos.

### **Seção III – Ingresso e egresso de pesquisadores**

**Art. 10º** - O ingresso de pesquisadores ao LaPSE deve se dar na seguinte forma:

- i. Pesquisador-docente: o ingresso deve se dá através de convite do Coordenador ou de pedido do interessado que deve ser analisado por todos os pesquisadores-docentes que integram o LaPSE e seu Coordenador.
- ii. Pesquisador-discente: o ingresso se dá através de convite de algum pesquisador-docente que tem autonomia para ingressá-lo no laboratório desde que haja para isto (i) condições infraestruturais para recebe-lo e (ii) não exista questionamentos sobre o comportamento disciplinar do discente.
- iii. Pesquisador-convidado: o ingresso deve se dá através de convite feito por pesquisador-docente por tempo determinado e com a finalidade do intercâmbio de informações entre as partes.



**Art. 11º** - A saída de algum membro do LaPSE deve acontecer por alguma das formas:

- i. Pelo término da pesquisa ao qual o pesquisador está associado.
- ii. Por comportamento indevido segundo critérios previstos neste regimento e descumprimento aos objetivos do LaPSE.
- iii. O desligamento de pesquisador-discente deve ser decidido por seu correspondente pesquisador-docente.
- iv. O desligamento de pesquisador-docente deve acontecer por (i) inobservância deste regimento, (ii) falta de uso frequente das instalações do laboratório que deixem de justificar a necessidade de infraestrutura para execução de suas pesquisas ou (iii) desvios das finalidades de pesquisas previstas por este regimento.
- v. Por comprometimento das condições de infraestrutura segundo análise do Coordenador.

## **Capítulo III – Instalações físicas, equipamentos e recursos financeiros**

### **Seção I – Infraestrutura física e uso das instalações**

**Art. 12º** - A infraestrutura física do LaPSE é constituída por todo o espaço designado para a execução de suas atividades de pesquisa e pelos equipamentos ali contidos.

§1º - Parte do espaço físico do LaPSE pode ser destinado às atividades específicas de pesquisa e a responsabilidade de gerenciamento à membros pesquisadores-docentes sem perca da responsabilidade do Coordenador sobre estes espaços que podem ser realocados para atendimento a outras prioridades tidas como mais urgentes ou produtivas.

§2º - É expressamente vedado o desmembramento de espaços do LaPSE por parte de seus membros a não ser pela expressa concordância de todos membros pesquisadores-docentes nisto incluindo o Coordenador. Embora exista a intenção de criação de espaços temáticos destinados a áreas específicas de conhecimento, deve-se procurar ao máximo a interação entre diferentes membros do LaPSE.

§3º - Os espaços físicos do LaPSE podem ser classificados em:

- i. Espaços comuns: espaços de acesso geral a todos os membros do LaPSE. Nisto podem ser inclusos mesas de ocupação geral, sala de reunião e atendimento, cozinhas, banheiros e espaços sem restrições.
- ii. Espaços temáticos (específicos): área destinada para determinado subgrupo previsto em artigo deste Regimento a fim de alocar pessoas que trabalhem em uma determinada área de pesquisa sob a responsabilidade de um grupo de pesquisadores-docentes do Laboratório.
- iii. Salas específicas de propósito geral: salas onde são condicionados equipamentos restritos apenas a pessoas que necessitam destes para sua pesquisa sendo os equipamentos de responsabilidade geral do LaPSE.





- iv. Salas específicas de propósito restrito: salas onde são condicionados equipamentos restritos a uma determinada pesquisa e que estão sob a responsabilidade de um determinado grupo de pesquisadores-docentes durante a realização desta pesquisa. Cabem a eles a responsabilidade pelo gerenciamento e manutenção deste tipo de sala enquanto o projeto estiver vigente.
- v. Gabinetes: espaços reservados aos pesquisadores-docentes que tem ampla autonomia sobre estes e devem fazer uso frequente dos mesmos a fim de justificarem a permanência deste espaço para a realização de suas pesquisas e orientações.

**Art. 13º** - O uso indevido das instalações (prediais e equipamentos) estará sujeito às penalidades previstas neste Regimento em seção específica. Constitui uso indevido:

- i. Praticar atividades que afetem ou coloquem em risco as instalações (ex. roubo, incêndio, umidade, super-aquecimento, etc.), bem como atividades ou práticas que promovam o desperdício de recursos, de energia, de água, banda-passante, etc.
- ii. Facilitar o acesso aos Laboratórios de pessoas estranhas ao LaPSE e/ou pessoas não autorizadas (ex. empréstimo de chaves, abertura de portas, etc.).
- iii. Exercer atividades que coloquem em risco a integridade física das instalações e/ou equipamentos ou do ambiente do LaPSE (ingerir bebidas alcoólicas, fumar, etc.).
- iv. Perturbar o ambiente com brincadeiras, algazarras e/ou qualquer outra atividade alheia às atividades de pesquisa do LaPSE.
- v. Usar qualquer equipamento sem autorização e/ou de forma danosa ou agressiva.
- vi. É vedada a utilização de equipamentos elétricos que possam causar distúrbios ou danos as instalações do LaPSE. A utilização de novos equipamentos estranhos ao LaPSE só pode ser feita com aprovação de algum pesquisador-docente.
- vii. Exercer atividades não relacionadas com o uso específico do LaPSE.
- viii. Usar abusiva e indevidamente o material de consumo disponível (ex. papel, toner, tinta, componentes, etc) ou sem autorização.
- ix. Praticar intrusão de qualquer espécie, tal como quebrar privacidade, utilizar a conta alheia, tentar quebrar sigilo e/ou senha, ganhar acesso de super-usuário em máquinas não-autorizadas, obter senhas de outros usuários, causar prejuízo de operação do sistema em detrimento dos demais usuários, utilizar programas para burlar o sistema e/ou outras ações semelhantes.
- x. Usar indevidamente os recursos disponíveis na Internet.
- xi. Praticar, de maneira não autorizada, ou facilitar a prática de qualquer atividade alheia aos interesses da Universidade (ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade).

## **Seção II – Dos equipamentos, material de consumo e patrimônio**

**Art. 14º** - Todos equipamentos contidos no LaPSE, excetuando-se os emprestados, devem fazer parte de seu patrimônio permanente.

§1º - Os equipamentos contidos no LaPSE serão classificados seguindo as designações abaixo:

- i. Equipamentos de uso geral: destinados ou adquiridos por recursos destinados ao LaPSE que servem potencialmente a todos os membros do Laboratório que necessitem do deste



tipo de equipamento para execução de sua pesquisa. Estão sob a tutela permanente do LaPSE e a responsabilidade de seu Coordenador.

- ii. Equipamentos de uso específico: equipamento adquirido por fonte específica destinados à execução de determinado projeto e por isto estando sob a responsabilidade única e exclusiva do pesquisador-docente responsável pela coordenação do projeto cabendo a este definir suas políticas de uso e seu gerenciamento. Geralmente é adquirido por órgão de fomento externo.
- §2º - Deve haver por parte do Coordenador do Laboratório um inventário atualizado sobre os equipamentos contidos no laboratório independentemente do tipo de classificação cabendo ao Coordenador fazer respeitar as designações do parágrafo anterior.
- §3º - Nenhum equipamento deve ser retirado do Laboratório sem a autorização de seu responsável que deve ser um pesquisador-docente.
- §4º - Os equipamentos podem, a critério de cada pesquisador-docente responsável pela aquisição de equipamentos de uso específico, usar etiquetas fixadas sobre este para esclarecer sua destinação e decidir sobre sua possível instalação em salas específicas de propósito geral ou específico.
- §5º - Os bens mobiliários (mesas, cadeiras, bancadas e afins) seguem a mesma classificação e destinação que os equipamentos. Desta forma, os bens adquiridos para uso geral do Laboratório devem continuar fazendo parte deste enquanto que os bens mobiliários de uso específico, adquiridos por fonte própria e vinculada de fomento externo, devem ter sua destinação decidida pelo pesquisador-docente que foi coordenador do projeto responsável pela compra do referido bem.

**Art. 15º** - Constituem material de consumo aqueles que não são elencados pela Universidade como materiais permanentes.

**Parágrafo único** – Cabe a cada pesquisador-docente a responsabilidade pelo gerenciamento dos recursos de material de consumo adquiridos para execução de suas pesquisas.

### Seção III – Recursos financeiros

**Art. 16º** - Cabem aos pesquisadores-docentes, nisto incluindo o Coordenador, a busca por recursos financeiros para manutenção das pesquisas e do LaPSE.

**Parágrafo único** – Os recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e expansão da infraestrutura do LaPSE serão provenientes de agências de fomento (internacionais, federais e estaduais), dotações orçamentárias específicas da UFU ou Unidade Acadêmica associada ao LaPSE, convênios com instituições parceiras, públicas ou privadas e receitas eventuais tais como: prestação de serviços, convênios com outras entidades e afins desde que previstas pelas normas e regimentos da UFU.

### Seção IV – Do acesso ao laboratório e permanência

**Artigo 17º** - As políticas de acesso ao laboratório devem ser estipuladas pelo Coordenador em consonância com os demais pesquisadores-docentes que devem definir o horário de funcionamento do laboratório e torna-lo público respeitando as regras aqui definidas.



- §1º – Para pesquisadores que irão trabalhar em atividades que envolvam elevados riscos potenciais é proibido trabalhar sozinho e em finais de semana e feriados
- §2º – O Coordenador deve ter controle das pessoas autorizadas a entrar no Laboratório.
- §3º – É proibido o acesso e permanência de pessoas estranhas ao serviço nas áreas de risco dos laboratórios de pesquisa.
- §4º – É expressamente proibido o acesso de visitantes às salas específicas do LaPSE onde estão os instrumentos e materiais de consumo das pesquisas a não ser que tenham autorização do pesquisador-docente responsável.
- §5º – Todos os itens descritos nesta norma são válidos para os visitantes e convidados cabendo ao acompanhante instruí-los e se responsabilizar por ele.
- §6º – A permanência no laboratório está sujeita as normas de condutas dos usuários descritas neste Regimento.

## Capítulo IV – Conduta e Atitudes dos usuários

**Art. 18º** - Para utilização do laboratório o(s) usuários devem obedecer as normas de conduta anteriormente descritas e as abaixo enunciadas:

- i. Os usuários não deverão deixar o laboratório sem antes verificarem se as janelas e meios de acesso estão devidamente fechados a fim de se assegurar a segurança patrimonial do LaPSE.
- ii. É proibido o ingresso com roupas curtas, bermudas, saias bonés, chapéus e equivalentes.
- iii. É proibido falar alto e usar linguagem inadequada ou desrespeitosa com colegas.
- iv. Os usuários devem sempre se certificarem de que os equipamentos, bancadas, ferramentas e utensílios estejam em perfeita ordem, limpando-os e guardando-os em seus devidos lugares, de forma organizada.
- v. É proibida a ingestão de qualquer alimento ou bebida nas proximidades de instrumentos, circuitos ou materiais que possam potencialmente sofrerem danos por estes primeiros.
- vi. Deve-se evitar trabalhar com roupas ou adornos que coloquem em risco a segurança do usuário.
- vii. Todo o material deve ser mantido no melhor estado de conservação possível.
- viii. Os pesquisadores-docentes tem total autonomia para retirar do laboratório o usuário que não estiver seguindo estritamente as normas de utilização deste regimento.

## Capítulo V – Penalidades

**Art. 19º** - A não observância deste regimento pode acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa, além de suspensão imediata dos privilégios de acesso e uso dos laboratórios e outros recursos do LaPSE.



**Art. 20º** - Além do que é previsto pela legislação em vigor e pelo Regimento Geral da UFU, o não cumprimento das normas aqui estabelecidas acarretará em penalidades estipuladas e impostas pelo pesquisador-orientador ou pelo Coordenador do LaPSE, conforme sua gravidade, podendo implicar em:

- i. Advertência oral e/ou escrita.
- ii. Suspensão por tempo determinado do usuário do LaPSE.
- iii. Proibição de acesso às instalações do LaPSE, temporária ou definitiva.
- iv. Responsabilidades civis ou pessoais cabíveis dentro da lei.
- v. Aplicações do Regimento Geral da UFU para as penalidades acadêmicas previstas pela Universidade.

## Disposições Gerais

**Art. 21º** - Esse regulamento aplica-se a todos os usuários dos laboratórios, docentes, funcionários, alunos de ensino médio/técnico, graduação, pós-graduação, monitores, alunos de iniciação científica, pesquisadores e também àqueles que não estejam ligadas ao mesmo, mas que tenham acesso ou permanência autorizada.

**Art. 22º** - Poderão ser aplicadas também normas adicionais, denominadas normas específicas, desde que não entre em conflito com as normas deste Regimento Interno.

**Art. 23º** - Os casos não cobertos detalhadamente por este Regimento, deverão ser apreciados pelo Coordenador do LaPSE e pelos pesquisadores-docentes acionados por este primeiro.

**Art. 24º** - Esta versão foi submetida à PROPP que deverá ser aplicada como regimento do LaPSE após sua implantação servindo para nortear as ações e finalidades para o qual o laboratório foi idealizado.



---

Prof. Dr. Alan Petrólio Pinheiro  
Proponente do LaPSE